

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 TIPO: MENOR PRECO- LOTE

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação e suporte técnico destinado às equipes que atuam na Atenção Básica do SUS dos Municípios que fazem parte do Cispará, consoante especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

# DA COMISSÃO QUE REALIZARÁ O PREGÃO

O Pregão será realizado pela Pregoeira Bruna Souza Gouvêa, e sua equipe de apoio designados pela Portaria nº. 02/2023.

#### APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 24/02/2023 às 9h:00min (nove horas - horário de Brasília.).

## ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL (DISPUTA):

Dia 24/02/2023, logo após o encerramento do procedimento de credenciamento.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

**LOCAL:** Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, com sede na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas - MG.

**CONSULTAS AO EDITAL:** No quadro de aviso localizado no átrio do Prédio do CISPARÁ (endereço acima), na sala da Comissão Permanente de Licitação (endereço acima), no site www.cispara.mg.gov.br, ou através do e-mail licitacao@cispara.mg.gov.br.

**ESCLARECIMENTOS:** *e-mail* licitacao@cispara.mg.gov.br, telefone (37) 3231-3700, ou na sede do CISPARÁ.



#### 1. DO PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARÁ, com endereço na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o n° 01.260.691/0001-25, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2023**, **REGISTRO DE PREÇOS N°. 03/2023**, do tipo **MENOR PREÇO-LOTE**, regido pela Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/1993, Lei Complementar n° 123/2006, e demais condições fixadas neste edital.

#### 2. DO OBJETO E DA BASE LEGAL:

- **2.1.** Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação e suporte técnico destinado às equipes que atuam na Atenção Básica do SUS dos Municípios que fazem parte do Cispará, consoante especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
- **2.2.** Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

## 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- **3.1.** Órgão/entidade Gerenciador (a):
  - 3.1.1. O órgão gerenciador será o Cispará- Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, por intermédio de sua Secretaria executiva.
  - 3.1.2. O CONSÓRCIO está neste edital qualificado, como órgão gerenciador do registro de preços e poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, e contratar a partir da mesma.

## 3.2. Órgãos Participantes:

3.2.1. Os Municípios que integram o Cispará são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços, independentemente de apresentação de adesão formal.

#### **3.3.** Órgãos Não Participantes:

- 3.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
- 3.3.2. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens/serviços a serem adquiridos.
- 3.3.3. Cada adesão por outros órgãos/entidades de direito público não poderá exceder ao quantitativo total registrado para cada item na Ata de Registro de Preços, devendo o órgão



gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

- 3.3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.3.5. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial acerca de eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à execução, características e origem dos serviços licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.
- **3.4.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou distribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.
  - 3.4.1. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

#### 4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- **4.1.** Cópia deste Edital estará disponível no quadro de aviso localizado no átrio da sede do CISPARÁ, no endereço acima citado, podendo, ainda, ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 h às 16:00 h, por meio de solicitação no *e-mail* licitacao@cispara.mg.gov.br, ou através do site www.cispara.mg.gov.br.
- **4.2.** As pessoas jurídicas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, devem acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, *site* do CISPARÁ e quadro de avisos, com vistas a possíveis alterações e avisos.
- **4.3.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitacao@cispara.mg.gov.br ou para a sede do CISPARÁ, no endereço constante à fl. 01 deste Edital.
  - 4.3.1. As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.
- **4.4.** Na Imprensa Oficial de Minas Gerais, no site www.cispara.mg.gov.br e no quadro de aviso localizado no átrio da sede do CISPARÁ serão disponibilizadas todas as informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.
- **4.5.** Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5° dia útil, e por licitante, até o 2° dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na sede do CISPARÁ ou enviada para o *e-mail* licitacao@cispara.mg.gov.br (com assinatura digital), dirigida ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente, quando necessário.
  - 4.5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal



(contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

- 4.5.2. Os documentos citados no subitem 4.5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo (a) Pregoeiro (a), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 4.5.3. O CISPARÁ não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.
- 4.5.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4°, da Lei 8.666/93.
- 4.5.5. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante via e-mail.

# 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, que atenderem às exigências constantes deste edital.
- **5.2.** Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
- **5.3.** Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:
  - 5.3.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o CISPARÁ;
  - 5.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
  - 5.3.3. Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
  - 5.3.4. Com falência decretada e execução patrimonial;
  - 5.3.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
  - 5.3.6. Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/88.
- **5.4.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** No dia, hora e local designado na fl.01 deste Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao (a) Pregoeiro (a).
- **6.2.** As pessoas jurídicas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade com CPF.
  - 6.2.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, <u>com</u>



<u>firma reconhecida</u>, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

- 6.2.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao (à) Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.
- **6.3.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto (à) Pregoeiro (a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
- **6.4.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo III, apresentando-a na ocasião do credenciamento.
  - 6.4.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, e penal e administrativamente.
- **6.5.** Para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, além da apresentação da declaração do item 6.4, os licitantes deverão comprovar a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada mediante a apresentação de:
  - 6.5.1. Inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
  - 6.5.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
- **6.6.** O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional", conforme modelo constante do Anexo V.
  - 6.6.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

#### 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**7.1.** A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

## AO (À) PREGOEIRO (A) DO CISPARÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

ENVELOPE 01: "PROPOSTA COMERCIAL" RAZÃO SOCIAL E CNPJ



## AO (À) PREGOEIRO (A) DO CISPARÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 REGISTRO DE PRECOS Nº 003/2023

ENVELOPE 02: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL E CNPJ

#### 8. DA PROPOSTA COMERCIAL

- **8.1.** A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo IV, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, datilografada/digitada¹, com identificação da pessoa jurídica proponente, número do CNPJ, endereço completo (com CEP), números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
  - 8.1.1. A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do menor preço ofertado sobre o valor estimado global do lote.
- **8.2.** Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.
  - 8.2.1. O valor unitário deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.
  - 8.2.2. O valor global da proposta deverá ser apresentado em numeral e por extenso.
- **8.3.** A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 8.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
  - 8.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
  - 8.3.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do CISPARÁ.
  - 8.3.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- **8.4.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

¹ Serão desclassificadas as propostas com descrições dos itens, preços e valores preenchidos de próprio punho.



- **8.5.** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- **8.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome neste Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**9.1.** O (s) licitante (s), classificado (s) provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar ao (à) Pregoeiro (a) a documentação abaixo relacionada:

#### Ouanto à REGULARIDADE JURÍDICA:

- **9.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **9.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>2</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- **9.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **9.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.1.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- **9.1.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- **9.1.7**. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- **9.1.8.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente de seu Município.
- **9.1.9.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- **9.1.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

# Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.11. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



#### Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA3:

- **9.1.12.** Comprovação de aptidão operacional, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica de direito público ou privado, com indicação da razão social, endereço e telefone do emitente, **comprovando aptidão da empresa Licitante** para desempenho das seguintes atividades:
  - a) Suporte técnico (remoto e/ou presencial) às equipes que atuam diretamente com o CDS e o PEC, referente ao correto preenchimento das informações junto aos referidos sistemas.

**Atenção:** Poderá (ão) ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), declaração (ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

- **9.1.13.** Comprovação de aptidão profissional, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica de direito público ou privado, com indicação da razão social, endereço e telefone do emitente, **comprovando a aptidão/experiência do (s) profissional (is) da empresa licitante** para desempenho das seguintes atividades:
  - a) Capacitação de profissionais que atuam na Atenção Básica do SUS referente à utilização do Sistema de Coleta Simplificada de Dados (CDS) e o Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), com duração mínima de 10 (dez) horas/aulas<sup>4</sup>;
  - b) Emissão de parecer acerca dos relatórios emitidos através dos sistemas (CDS e PEC), visando garantir o cumprimento de metas do Novo Modelo de Financiamento da Saúde.

**Atenção:** Poderá (ão) ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), declaração (ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

- **9.1.14.** Comprovação de vínculo entre o (s) profissional (is) responsável (is) pela capacitação das equipes da Atenção Básica dos Municípios e pela emissão dos pareceres acerca dos relatórios emitidos através dos sistemas (CDS e PEC).
  - 9.1.14.1. A comprovação de vínculo far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

#### Quanto às **DECLARAÇÕES**:

**9.1.15.** Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. Segue modelo:

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Conforme entendimento do TCEMG: "Em regra, portanto, não se pode exigir a comprovação de que a licitante tenha realizado serviços exatamente como descritos no instrumento convocatório, devendo a administração demarcar o que seja essencial para demonstrar a capacidade de execução satisfatória do contrato, conforme estabelecido no art. 37, XXI, da Constituição da República". (TCEMG- Processo: 1084645 - Relator: Conselheiro Substituto Victor Meyer).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A exigência de demonstração de aptidão para ministrar capacitação com duração mínima de 10 (dez) horas/aulas <u>é legal</u>, tendo em vista que corresponde a 50% do quantitativo previsto no Termo de Referência deste edital.



#### **DECLARAÇÃO**

**9.1.16.** Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Segue modelo:

DECLARAÇÃO							
PROCESSO LICITATÓRIO N°/2023. PREGÃO PRESENCIAL N°/2023. REGISTRO DE PREÇOS N°/2023							
A pessoa jurídica, situada na Rua/Av, nº, Bairro							
, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador do Documento de Identidade nºe inscrito no CPF sob o nº, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.							
( ) salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.							
(Assinatura do representante legal)							
Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.							

- **9.2.** A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 16 deste Edital.
- **9.3.** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.



- **9.4.** O (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio poderão efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **9.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
  - 9.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
  - 9.5.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
  - 9.5.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente<sup>5</sup>; e
  - 9.5.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **9.6.** A Microempresa ME e a Empresa de Pequeno Porte EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
  - 9.6.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CISPARÁ, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
    - 9.6.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a). 9.6.1.2. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
  - 9.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao (à) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
- **9.7.** Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- **9.8.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.
- **9.9.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo (a) Pregoeiro (a) ou membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- **9.10.** Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



#### 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **10.1.** O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PEÇO- LOTE**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 10.2. Será desclassificada a proposta que:
  - 10.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;
  - 10.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
  - 10.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3° e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993;
- **10.3.** Se o (a) Pregoeiro (a) entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo (a) Pregoeiro (a).
  - 10.3.1. Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.
- **10.4.** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial poderão ser corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a).
  - 10.4.1. Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e anuência do licitante.
  - 10.4.2. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.
  - 10.4.3. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
- 10.5. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- **10.6.** O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- **10.7.** As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

## 11. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- **11.1.** Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o (a) Pregoeiro (a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
- **11.2.** Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, declaração, conforme modelo abaixo, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação:



#### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°/2023. PREGÃO PRESENCIAL N°/2023. REGISTRO DE PREÇOS N°/2023
A pessoa jurídica, situada na Rua/Av, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador do Documento de Identidade nºe inscrito no CPF sob o nº, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
, de de 2023.
(Assinatura do representante legal)
Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

- 11.2.1. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo (a) Pregoeiro (a).
- 11.2.2. Os licitantes que enviarem os envelopes, "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.
- **11.3.** O (a) Pregoeiro (a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.
  - 11.3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
- **11.4.** O (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
  - 11.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste subitem, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **11.5.** Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.
  - 11.5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
  - 11.5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
  - 11.5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
  - 11.5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.



- 11.6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
- **11.7.** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou equiparada, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou equiparada com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.
- 11.8. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 11.8.1. A ME, EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada, para no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
  - 11.8.2. Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
  - 11.8.3. Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparada remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.7 na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
  - 11.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparada que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
  - 11.8.5. Não havendo ME, EPP ou equiparada, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
- **11.9.** Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.
- **11.10.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **11.11.** O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- **11.12.** Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
- 11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- **11.14.** No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- **11.15.** Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o CISPARÁ, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **11.16.** Caso seja necessário, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- **11.17.** O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao (à) Pregoeiro (a), caso lhe seja solicitado, a Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, no prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) no dia da sessão, sob pena de desclassificação.
  - 11.17.1. O prazo para estabelecido para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a).



- 11.17.2. O documento deverá ser protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, no endereço da sede do CISPARÁ.
- 11.17.3. Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser endereçado ao (à) Pregoeiro (a), no endereço do CISPARÁ, indicado na folha 01 deste edital.
- **11.18.** Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

## 12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- **12.1.** Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- **12.2.** Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **12.4.** Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
  - 12.4.1. Ser dirigido ao senhor Presidente do CISPARÁ, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no subitem 12.1.
  - 12.4.2. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.
  - 12.4.3. Ser protocolizado na sede do CISPARÁ (endereço na folha 01 deste edital) ou através do *e-mail* <u>licitacao@cispara.mg.gov.br</u>, devendo, nesta hipótese, ser assinado digitalmente.
- **12.5.** O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou protocoladas em outro endereço e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- **12.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.7.** O recurso será apreciado pelo (a) Pregoeiro (a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
- **12.8.** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no quadro de avisos do CISPARÁ, no site do CISPARA (www.cispara.mg.gov.br), ou na imprensa oficial, quando for ocaso.
- **12.9.** Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Presidente do CISPARÁ, protocolizados no Setor Administrativo, localizado na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas MG.



# 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- **13.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatado a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

#### 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

- **14.1.** O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Secretaria Executiva do CISPARÁ.
- **14.2.** Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **14.3.** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o CISPARÁ convocará os classificados para assinarem a ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
  - 14.3.1. Se convocada, dentro do prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, será aplicado à Adjudicatária multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor global estimado da Ata.
- **14.4.** Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo CISPARÁ, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 14.5. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- **14.6.** A ARP não obriga o CISPARÁ a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição/contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
  - 14.6.1. A critério do CISPARÁ, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo (s) preço (s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será (ão) convocado(s), mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.
- **14.7.** O CISPARÁ avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.
- **14.8.** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o CISPARÁ negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- **14.9.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços registrados em razão de incompatibilidade desses com os preços vigentes no mercado, mediante petição a ser protocolizada no CISPARÁ (endereço na folha 01 deste edital).



- **14.10.** O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao CISPARÁ, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
  - 14.10.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- **14.11.** Cancelados os registros, o CISPARÁ poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
  - 14.11.1 Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o CISPARÁ procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.
- **14.12.** O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo CISPARÁ, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:
  - 14.12.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
  - 14.12.2. O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
  - 14.12.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
  - 14.12.4. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
  - 14.12.5. O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
  - 14.12.6. Por razões de interesse público.
- **14.13.** O CISPARÁ, através de setor próprio, deverá realizar o controle das entregas/serviços, nos quesitos qualitativo e quantitativo, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- **14.14.** Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o CISPARÁ, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
  - 14.14.1. Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo da ARP fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.
- **14.15.** Os fornecedores/prestadores de serviços que tiverem seus preços registrados deverão designar um representante como responsável pela ARP junto ao CISPARÁ.
- **14.16.** O CISPARÁ poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores/prestadores de serviços que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.
- **14.17.** A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo CISPARÁ, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- **14.18.** O CISPARÁ não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.
- **14.19.** O acompanhamento e a fiscalização do CISPARÁ não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 14.20. Órgãos não participantes<sup>6</sup> poderão aderir à (s) ata (s) de Registro de Preços:

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Órgão não Participante: órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.



- 14.20.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador<sup>7</sup>, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência da fornecedora beneficiária, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 14.20.2. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 14.20.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, nos moldes da legislação e regras vigentes e aplicáveis, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.
- 14.20.4. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à (s) ata (s) compete, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando sobre as ocorrências ao órgão gerenciador.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

- **15.1.** A contratação com o (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual (Anexo VII- Minuta do Contrato Administrativo).
- **15.2**. A (s) proponente (s) adjudicatária (s) deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação.
  - 15.2.1. O prazo supra mencionado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Contratante.
- **15.3.** Se o vencedor deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho no prazo acima estipulado, estará sujeito a multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, podendo o CISPARÁ convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, observada a ampla defesa do contraditório.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Órgão gerenciador: órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.



proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal incorrerá nas sanções previstas no artigo  $7^{\circ}$  da Lei 10.520/2002.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
  - 17.1.1. Anexo I Termo de Referência.
  - 17.1.2. Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento.
  - 17.1.3. Anexo III- Modelo de Enquadramento de Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).
  - 17.1.4. Anexo IV- Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preço.
  - 17.1.5. Anexo V- Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".
  - 17.1.6. Anexo VI- Minuta da Ata de Registro de Preços.
  - 17.1.7. Anexo VII- Minuta do Contrato Administrativo.
- **17.2.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ata ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- **17.3.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **17.4.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes "Documentação de Habilitação" de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.
- **17.5.** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- **17.6.** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- **17.7.** O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3° da Lei Federal nº 8.666/1993.
  - 17.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.
  - 17.7.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.
- **17.8.** As decisões do (a) Pregoeiro (a) e da autoridade superior serão publicadas no quadro de avisos do CISPARÁ (quadro de aviso localizado no átrio do prédio) e no site www.cispara.mg.gov.br, podendo ser aplicado o disposto no § 1°, do art. 109 da Lei Federal n° 8.666/1993.
- **17.9.** A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



- **17.10.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISPARÁ revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- **17.11.** Para atender a seus interesses, o CISPARÁ poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **17.12.** O CISPARÁ poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **17.13.** Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pará de Minas/MG, 08 de fevereiro de 2023.

Vandeir Paulino da Silva Presidente do CISPARÁ Bruna Souza Gouvêa Pregoeira



## ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2023 TIPO: MENOR PREÇO- LOTE

#### I- DO OBJETO

1.1. O objeto do Processo Licitatório nº 003/2023, consiste no registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação e suporte técnico destinado às equipes que atuam na Atenção Básica do SUS dos Municípios que fazem parte do Cispará.

#### II- DAS JUSTIFICATIVAS

## 2.1. Da justificativa da contratação:

O e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS) é uma estratégia para reestruturar as informações da Atenção Primária em nível nacional. Esta ação está alinhada com a proposta mais geral de reestruturação dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, entendendo que a qualificação da gestão da informação é fundamental para ampliar a qualidade no atendimento à população.

Considerando o modelo de atenção preconizado pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), o Sistema e-SUS AB facilita a comunicação entre os usuários da mesma equipe de saúde, bem como com os usuários da mesma unidade de saúde, compartilhando informações por meio do sistema. As informações a serem compartilhadas referem-se às registradas durante o atendimento a um cidadão, incluindo, tanto as informações do usuário, que se remetem ao contexto do atendimento, quanto a qualquer outra que seja disponibilizada de acordo com as ferramentas oferecidas pelo Sistema e-SUS AB.

O Sistema e-SUS AB, é composto por dois softwares para coleta dos dados, são eles: a) Sistema com Coleta de Dados Simplificada (CDS), sistema de transição/contingência, que apoia o processo de coleta de dados por meio de fichas e um sistema de digitação; e b) Sistema com Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), sistema com prontuário eletrônico, que tem como principal objetivo apoiar o processo de informatização das UBS.

Considerando a importância dos referidos sistemas, é de grande relevância que as equipes saibam utilizá-los com segurança. Diante disso, justifica-se a necessidade de contratação dos serviços objeto deste termo, pois proporcionará a capacitação necessária aos servidores usuários dos sistemas, bem como auxiliará os mesmos em suas rotinas diárias de trabalho.

## 2.2. Da justificativa para adoção do sistema de registro de preços:

- 2.2.1. Será utilizado o sistema de Registro de Preços para a contratação objeto deste edital, considerando as seguintes justificativas:
  - a) pelas características dos serviços, haverá necessidade de contratações frequentes;
  - b) o (s) contratado (s) será (ão) remunerado (s) de acordo com os serviços efetivamente prestados;
  - c) os serviços destinam-se ao atendimento de todos os Consorciados; e
  - d) pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos Consorciados.



# III- DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CISPARÁ:

- **1.1.** Atualmente, o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ é composto pelos seguintes municípios<sup>8</sup>:
- 1 Conceição do Pará;
- 2 Florestal:
- 3 Maravilhas;
- 4 Nova Serrana;
- 5 Onça de Pitangui;
- 6 Papagaios;
- 7 Pará de Minas;
- 8 Igaratinga;
- 9 Itaúna;
- 10 Pequi;
- 11 Pitangui;
- 12 Leandro Ferreira;
- 13 São José da Varginha;
- 14 Perdigão;
- 15 São Gonçalo do Pará;
- 16 Quartel Geral.
- **1.2.** No decorrer dos prazos de vigências do (s) contrato (s), poderá haver a entrada de novos Municípios no Consórcio, bem como a saída de algum dos já consorciados. Desta forma, a pessoa jurídica contratada terá a obrigação de atender aos novos consorciados, da mesma forma que atenderá os atuais.

<sup>1)</sup> Conceição do Pará: Localizado à aproximadamente 41 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 5.558 pessoas:

<sup>2)</sup> Florestal: Localizado à aproximadamente 26 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 7.602;

<sup>3)</sup> Igaratinga: Localizado à aproximadamente 22 km de distància do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 11.146;

<sup>4)</sup> Leandro Ferreira: Localizado à aproximadamente 60 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 3.222;

<sup>5)</sup> Maravilhas: Localizado à aproximadamente 51 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 8.113;

<sup>6)</sup> Nova Serrana: Localizado à aproximadamente 50 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 108.241;

<sup>7)</sup> Onça de Pitangui: Localizado à aproximadamente 30,6 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 3.155;

<sup>8)</sup> Papagaios: Localizado à aproximadamente 61 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 15.922;

<sup>9)</sup> Pará de Minas: Município em que se encontra instalada a sede do Cispará. População estimada [2021]: 95.616;

<sup>10)</sup> Pequi: Localizado à aproximadamente 35,8 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 4.457;

<sup>11)</sup> Pitangui: Localizado à aproximadamente 40,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 28.433;

<sup>12)</sup> São José da Varginha: Localizado à aproximadamente 21,3 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 5.151;

<sup>13)</sup> Itaúna: Localizado à aproximadamente 29,4 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 94.455;

<sup>14)</sup> São Gonçalo do Pará: Localizado à aproximadamente 43,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 12.776;

<sup>15)</sup> Perdigão: Localizado à aproximadamente 64,1 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 11.994;

<sup>16)</sup> Quartel Geral: Localizado à aproximadamente 104,9 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 3.603.



## IV- CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 4.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo MENOR PREÇO LOTE, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4.2. O regime de execução dos serviços será por preço global.

## V- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. Os serviços objeto do presente termo de referência consistem em:
- 5.1.1. Auxiliar o Município requisitante nas ações de implantação do **Sistema e-SUS AB**, composto por dois *softwares* para coleta dos dados:
  - a) Sistema com Coleta de Dados Simplificada (**CDS**), sistema de transição/contingência, que apoia o processo de coleta de dados por meio de fichas e um sistema de digitação. A utilização do **CDS** é indicada para estabelecimentos de saúde que não possui conexão de internet nem, unidade de saúde que não possuem computadores suficientes para os profissionais;
  - b) Sistema com Prontuário Eletrônico do Cidadão (**PEC**), sistema com prontuário eletrônico, que tem como principal objetivo apoiar o processo de informatização das UBS.
- 5.2. Promover a capacitação dos profissionais que atuam na Atenção Básica, de forma a prepará-los para utilização do Sistema com Coleta Simplificada de Dados (CDS) e do Sistema com Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), da seguinte forma:
  - a) A capacitação deverá ser realizada em duas etapas, para a relação de usuários a ser apresentada pelo Município Contratante, no que for necessário o normal uso dos sistemas. A primeira etapa consistirá na capacitação teórica, onde os Servidores receberão materiais em PDF elaborados pela Contratada para que conheçam os principais pontos e funcionalidades dos sistemas. A segunda etapa será a prática, momento em que os Servidores terão contato com os sistemas e todas as suas funções, tornando-os aptos aos seus manuseios.
  - b) A Capacitação deverá ser ministrada por profissional (is) da Contratada com conhecimento técnico na área;
  - c) A capacitação será realizada nas dependências do Município Contratante que deverá oferecer toda a estrutura necessária aos seus servidores e ao profissional da Contratada, incluindo disponibilização de equipamento de projeção, computadores, etc.;
  - d) Durante a capacitação os usuários terão acesso a todas as informações necessárias para a operação dos sistemas, compreenderão o papel das funções dos sistemas e a mudança da sua rotina de trabalho para a nova rotina com o uso dos sistemas;
  - e) A carga horária mínima da capacitação será de 20 (vinte) horas/semana, sendo extensivo a todos os servidores usuários, devendo ser executado no horário de expediente do Contratante;
  - f) Todos os custos relativos ao treinamento (deslocamento até à sede do Contratante, eventual estadia e alimentação de funcionários e técnico da Contratada) serão arcados única e exclusivamente pela empresa Contratada, exceto no que se refere à disponibilização de local adequado, computadores e equipamento de projeção;



- g) A Contratada deve disponibilizar aos servidores usuários, manuais, em PDF, contendo as principais rotinas dos sistemas;
- h) A capacitação deverá possibilitar aos Usuários todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada funcionalidade, bem como emissão de relatórios:
- i) O profissional da Contratada, responsável pela capacitação dos servidores, deverá comparecer ao local indicado pelo Município Contratante, devidamente uniformizado para fins de sua identificação.
- 5.3. Oferecer todo o suporte necessário às equipes do Município Contratante, incluído:
  - a) Auxiliar o Gestor na identificação das características tecnológicas disponíveis e necessárias, tais como conectividade adequada à *Internet* (quando possível), quantidade de computadores, quantidade de impressoras, quantidade de recursos humanos, entre outros;
  - b) Auxiliar o Gestor na definição, a partir das características tecnológicas possíveis e disponíveis, o tipo de sistema a ser implantado em cada localidade, ou seja, se será feito por meio de CDS ou PEC;
  - c) Auxiliar o Gestor na organização do processo de trabalho das equipes no que diz respeito à coleta de dados e digitação deles no *software* escolhido;
  - d) Auxiliar o Gestor quando este for responder ao questionário sobre os dados de estrutura das unidades, através do Sistema de Controle de Uso do e-SUS AB disponível no Portal do DAB;
  - e) Auxiliar os usuários no preenchimento correto das informações junto aos sistemas;
  - f) Auxiliar os usuários para que atendam à legislação e regulamentação em relação ao processo de trabalho de sua categoria profissional durante o uso do sistema;
  - g) Auxiliar os usuários na execução dos processos complementares que garantam a segurança dos registros;
  - h) Auxiliar a Gestão local na certificação da configuração adequada dos equipamentos, em pleno acordo com requisitos mínimos necessários para uso do Sistema e-SUS AB;
  - i) Analisar e emitir, semanalmente, parecer acerca dos relatórios emitidos pelo Município Contratante através dos sistemas, visando garantir o cumprimento de metas do Novo Modelo de Financiamento da Saúde e indicadores de produção.
- 5.4. Os serviços de suporte serão prestados ilimitadamente de forma remota (telefone, *e-mail*, acesso remoto, aplicativo de mensagem instantânea), bem como de forma presencial, através de visitas do (s) profissional (is) da Contratada, conforme especificado a seguir:
  - 5.4.1. A Contratada deverá providenciar para que seu (s) profissional (is) compareça (m) à sede do Contratante, observados os seguintes parâmetros:
    - a) O (s) profissional (is) especializado (s) deverá (ão) comparecer à sede do Município Contratante no mínimo uma vez por mês;
    - b) A visita deverá ser realizada em dia útil, dentro do horário de expediente do Município, e terá duração mínima de 8h (oito horas);
    - c) As datas e horários das visitas serão definidos pelo Município Contratante, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;



d) As despesas relativas às visitas (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.) serão custeadas pela Contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

#### VI- DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

LOTE 01- SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor mensal por município R\$	Valor global por município (12 meses) R\$	Quant. de municípios que se enquadram no item	Valor global considerando o número de municípios que se enquadram no item
01	Serviços de capacitação e suporte técnico destinado às equipes que atuam na Atenção Básica do SUS dos Municípios que fazem parte do Cispará com população estimada de até 5 mil habitantes.	Mês	12	2.990,00	35.880,00	04	143.520,00
02	Serviços de capacitação e suporte técnico destinado às equipes que atuam na Atenção Básica do SUS dos Municípios que fazem parte do Cispará com população estimada acima de 5 mil habitantes até 10 mil habilitantes.	Mês	12	3.700,66	44.407,92	04	177.631,68
03	Serviços de capacitação e suporte técnico destinado às equipes que atuam na Atenção Básica do SUS dos Municípios que fazem parte do Cispará com população estimada acima de 10 mil habitantes até 20 mil habilitantes.	Mês	12	4.555,00	54.660,00	04	218.640,00
04	Serviços de capacitação e suporte técnico destinado às equipes que atuam na Atenção Básica do SUS dos Municípios que fazem parte do Cispará com população estimada de acima 20 mil habitantes até 50 mil habilitantes.	Mês	12	8.403,33	100.839,96	01	100.839,96



05	Serviços de	Mês	12	12.010,00	144.120,00	03	432.360,00
03		IVICS	14	12.010,00	144.120,00	03	+52.500,00
	capacitação e						
	suporte técnico						
	destinado às						
	equipes que						
	atuam na Atenção						
	Básica do SUS						
	dos Municípios						
	que fazem parte						
	do Cispará com						
	população						
	estimada de						
	acima de 50 mil						
	habitantes.						

Valor estimado global do lote: R\$ 1.072.991,64 (um milhão setenta e dois mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

#### VII- DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

#### 7.1. Dos prazos máximos para atendimento:

- 1.1.1. As respostas das consultas formuladas via *e-mail* ou aplicativos de mensagens instantâneas serão objetivas e com prazo de retorno variável, dependendo da complexidade do caso, não podendo, entretanto, ser superior a 24 (vinte e quatro) horas. Os pareceres relativos aos relatórios serão emitidos em prazo de até 72 (setenta e duas) horas;
- 1.1.2. Se por motivos de caso fortuito ou força maior, as respostas às consultas não puderem ser atendidas no prazo estipulado no subitem 1.1.1 acima, a Contratada deverá solicitar por escrito, a dilação do prazo, devidamente justificada.

## VIII- DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **8.1.** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário;
- **8.2.** O pagamento será efetuado pelo Município Contratante, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;
- **8.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- **8.4.** Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis;
- **8.5.** A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços fornecidos, estes estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo;
- **8.6.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

#### IX. DA FISCALIZAÇÃO:

**9.1.** O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão exercidos por servidor indicado pela Administração Pública Contratante.



## X. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **10.1.** Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa e/ou móvel e *e-mail*, para atendimento em regime de urgência, sempre que necessário;
- **10.2.** Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes;
- 10.3. Executar os serviços de acordo com o determinado neste Termo de Referência;
- **10.4.** Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;
- **10.5.** Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções;
- **10.6.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo Cispará ou pelo Município Contratante;
- **10.7.** Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, alimentação e eventual estadia de seus profissionais, seguros e demais ônus fiscais;
- **10.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de sua contratação;
- **10.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Cispará, ao Contratante e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- 10.10. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais e legais exigidos na prestação de seus serviços;
- **10.11.** Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Cispará e do Contratante;
- **10.12.** Cumprir todos os padrões de segurança e de aferição de forma a manter a qualidade dos serviços prestados;
- **10.13.** Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com seu (s) técnico (s), incluindo deslocamento, alimentação e/ou eventual estadia do profissional;
- 10.14. Guardar sigilo das informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços;
- **10.15.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

## XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- **11.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às suas dependências relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;



- **11.3.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- **11.4.** Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou *e-mail* da emissão da mesma;
- 11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos proponentes;
- 11.6. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 11.8. Supervisionar o serviço contratado durante o período de execução;
- 11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

# XII- DAS SANÇÕES:

- **12.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
  - 12.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor mensal, por ocorrência;
  - 12.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
  - 12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Cispará ou o Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **12.2**. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à Contratada. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pelo Cispará ou pelo Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- **12.3.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## XIII- DA SUBCONTRATAÇÃO:

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

#### XIV- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **14.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;
- **14.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



## XV- CONDIÇÕES GERAIS:

- **15.1.** O Contratante não aceitará ou receberá qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;
- **15.2.** Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- **15.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISPARÁ, Municípios Consorciados e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Pará de Minas/MG, 08 de fevereiro de 2023.

Vandeir Paulino da Silva Presidente do CISPARÁ Bruna Souza Gouvêa Pregoeira



# ANEXO II- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob	nº
, sediada na, cidade	de
, estado, telefone(s), e-mail pa	ara
contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a)	
portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado	
, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amp	
poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere	
à, portador da cédula de identidade RG, e inscr	
no CPF sob o n°, com o fim específico de representar a outorgante perante o	
CISPARÁ, no Pregão nº, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta	
lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materi	
ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firm	
compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento	ao
presente mandato.	
(10001 0 4040)	
(local e data)	
Outorgante (reconhecer firma)	
O-stanua 1-	
Outorgado	

 $\label{eq:decomposition} \textit{Declara} \\ \textit{ção} \ \textit{a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.}$ 



# ANEXO III – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

#### (Razão Social empresa), inscrita CNPJ nº intermédio de por seu representante legal, o(a) Sr. , portador(a) da Carteira de Identidade nº (a.)e do , DECLARA, para fins do disposto no Edital, do PREGÃO PRESENCIAL CPF nº , sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: (....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,de 04/12/2006; (....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (local e data) (representante legal)

## Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) A Declaração deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



# ANEXO IV- MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

_

## **CISPARÁ**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº	/2023
REGISTRO DE PREÇOS N°/2023	, 2020
TIPO: MENOR PREÇO LOTE	

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação e suporte técnico destinado às equipes que atuam na Atenção Básica do SUS dos Municípios que fazem parte do Cispará, consoante especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), do Pregão Presencial nº 03/2023.

A	., pessoa jurídica de direito privado, com se	ede na
Rua/Av, Bairro,	cidade de, CEP	,
inscrita no CNPJ sob nº	, Inscrição Estadual, com endereço	de e-
mail, telefone/fax,	neste ato, representada pelo(a)	Sr.(a)
,portador	da Carteira de Identidade nº	e do
CPF nº, apresenta e subme proposta de preços relativa à licitação em epígrafe erros ou omissões que venham a ser verificadas na	e, assumindo inteira responsabilidade por qua	, .

Segue a proposta de preços:

LOTE 01- SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO								
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor mensal por município R\$	Valor global por município (12 meses) R\$	Quant. de municípios que se enquadram no item	Valor global considerando o número de municípios que se enquadram no item	
01	Serviços de capacitação e suporte técnico destinado às equipes que atuam na Atenção Básica do SUS dos Municípios que fazem parte do Cispará com população estimada de até 5 mil habitantes.	Mês	12			04		
02	Serviços de capacitação e suporte técnico destinado às equipes que atuam na Atenção Básica do SUS dos Municípios que fazem parte do Cispará com população estimada acima de 5 mil habitantes até 10 mil habilitantes.	Mês	12			04		



					2000		o do Mo i dia
03	Serviços de	Mês	12			04	
	capacitação e	I					
	suporte técnico	I					
	destinado às	I					
	equipes que	I					
	atuam na Atenção	I					
	Básica do SUS	I					
		I					
	dos Municípios	I					
	que fazem parte	I					
	do Cispará com	I					
	população	I					
	estimada acima	I					
	de 10 mil	I					
	habitantes até 20	I					
	mil habilitantes.	I					
04	Serviços de	Mês	12			01	
	capacitação e	I					
	suporte técnico	I					
	destinado às	I					
	equipes que	I					
	atuam na Atenção	I					
	Básica do SUS	I					
	dos Municípios	I					
	que fazem parte	I					
	de Ciananá sam	I					
	do Cispará com	I					
	população	I					
	estimada de	I					
	acima 20 mil	I					
	habitantes até 50	I					
	mil habilitantes.						
05	Serviços de	Mês	12			03	
	capacitação e	I					
	suporte técnico	I					
	destinado às	I					
	equipes que	I					
	atuam na Atenção	I					
	Básica do SUS	I					
	dos Municípios	İ					
	que fazem parte	l					
	do Cispará com	l					
	população	I					
	estimada de	l					
	acima de 50 mil	İ					
		İ					
	habitantes.		7-11 1 1 1	1-4 (	1		
		V	<sup>7</sup> alor global do	) tote: (_	)		

Declaramos que no preço acima proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto licitado, conforme determinado o Edital de Licitação, seu Termo de Referência e demais anexos, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CISPARÁ ou aos municípios que o integram.

#### Declaramos ainda, que:

- Recebemos do CISPARÁ todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Caso nos seja adjudicado o objeto, nos obrigamos a assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do CISPARÁ, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.



Informamos que a es	, Agência	
(local e data)		
	Assinatura, qualificação e carimbo	
	(representante legal)	

A proposta deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.



# ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO "SIMPLES NACIONAL"

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: PREGÃO P REGISTRO DE PREÇOS N TIPO: MENOR PREÇO	RESENCIAL N°	/2023			
A empresa,, inscrit Lei, que é optante do "SIMF	por intermée , po to no CPF sob o n°	dio de	seu represer	ntante legal	Sr.(a)
	·	de	de	2023.	
•	(Assinatura do	o representant	e legal)		

 $\label{eq:decomposition} \textit{Declara} \\ \textit{ção} \ \textit{a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.}$ 



#### ANEXO VI- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 TIPO: MENOR PREÇO - LOTE

O <b>CONSÓRCIO INTER</b> com endereço na Rua				
inscrito no CNPJ sob	o nº 01.260.691.000	1-25, neste ato,	representado por se	u Presidente, senhor
Vandeir Paulino da Sil				
demais disposições leg , inscrita no CN				
, Inserted the CF				
, portador (a) da	Cédula de Identidad	e nº,/_	e inscrito (a) no	CPF sob o nº,
classificada em 1º (pr Presencial nº. 003/20				
condições a seguir pact	_	;ços II. 003/20.	23, do tipo menor	preço, mediante as
<b>OBJETO:</b> Registro de	1 3 1	, <u>.</u>		3
capacitação e suporte Municípios que fazem			· ·	
do Edital de Licitação				
Fornecedora.				
Integram esta Ata de R	egistro de Preco, com	o se nela estivess	em transcritos, o Te	rmo de Referência do
edital de licitação e a	Proposta Comercial a	apresentada pela		
005/2023, Registro de	Preços nº 003/2023.			
1. DOS PREÇOS REGI	STRADOS			
			1 4 4:4 4	1 1
Item Descr	ição Unid	ade Quant.	Valor unitário	Valor total
1.1. O valor global estir 1.2. A contratação será				oneso nos termos do
art. 62 da Lei nº 8.666		ic ciiissao de iiot	a de empemio de de	spesa, 1105 termos do
1.3. A <b>FORNECEDORA</b>		especificações cor	istantes do Termo de	Referência anexo do

## 2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Cispará.

#### 3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da sua publicação, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais.

Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 005/2023, que integra esta Ata como se nela estivesse

1.4. As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária

própria, previstas no orçamento do Contratante, a ser indicada na ocasião da contratação.

#### 4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. A **FORNECEDORA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao CISPARÁ ou aos seus Consorciados, seus respectivos servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do



acompanhamento exercido pelo CISPARÁ ou aos seus Consorciados, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

- 4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CISPARÁ ou aos seus Consorciados, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **FORNECEDORA**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CISPARÁ** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **FORNECEDORA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CISPARÁ**, este comunicará à **FORNECEDORA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **CISPARÁ** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **FORNECEDORA** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **CISPARÁ**, nos termos desta cláusula.
- 4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CISPARÁ ou aos seus Consorciados, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **FORNECEDORA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos da FORNECEDORA;
- b) medida judicial apropriada, a critério CISPARÁ ou aos seus Consorciados.

#### 5. DA RESCISÃO

- 5.1. Os fornecimentos oriundos desta Ata e contratados pelo CISPARÁ ou aos seus Consorciados poderão ser rescindidos:
- a) Por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## 6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:
- a) quando a Fornecedora, convocada para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando a Fornecedora, convocada para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao CISPARÁ, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação da Fornecedora seguinte.
- 6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:
- 6.2.1. Pelo CISPARÁ:
- a) a Fornecedora não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.1;
- b) a Fornecedora não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) a Fornecedora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 6.1;
- e) a Fornecedora não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.
- 6.2.2. Pela FORNECEDORA:
- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocada por meio da Nota de Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;



- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 6.3. O cancelamento ou a suspensão, pelo CISPARÁ, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.
- 6.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo CISPARÁ e publicada em sua Imprensa Oficial (quadro de aviso e site), juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

#### 7. DAS MULTAS E PENALIDADES

- 7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal incorrerá nas sanções previstas no artigo 7° da Lei 10.520/2002.
- 7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento das obrigações:
- a) se convocada, dentro do prazo máximo de 05 (dias) dias, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total da mesma:
- b) se convocada, dentro do prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, injustificadamente deixar de assinar o instrumento contratual, multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do contrato;
- c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor mensal, por ocorrência;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Cispará ou o Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 7.3. As sanções previstas em lei e nesta ata de registro de preços, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.4. O valor da multa poderá ser pago diretamente ao CONTRATANTE, mediante depósito em Conta Corrente deste, ou ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. O prazo para pagamento será definido no ato que determinar a aplicação desta penalidade, podendo ser fixado no máximo 07 (sete) dias.
- 7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado à **FORNECEDORA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade da **FORNECEDORA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CISPARÁ ou pelo Município Contratante.
- 7.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **FORNECEDORA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## 8. DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

8.1. Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada ao edital do Pregão Presencial nº 003/2023 e seus anexos, bem como à proposta de preços da Fornecedora, os quais passam a integrar este como se aqui transcritos na íntegra.

## 9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com	1 0
Pará de Minas/MG, de	de 2023.
VANDEIR PAULINO DA SILVA PRESIDENTE DO CISPARÁ	FORNECEDORA
Testemunhas:	
Nome: CPF:	Nome: CPF:



#### ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 TIPO: MENOR PREÇO- LOTE

CONTRATA	ANTE:, com endereço i					
	/, inscrito no CNPJ sob o nº	, neste	ato, represer	itado por	·	
CEP  REGIME D  CONTRATO contrato, re	ADA:, pessoa jurídic, com sede na, n, n, n, n, n, n, pessoa jurídic, n, n, n, n	ea de direit o, bairro, RG _ e qualifica	to privado,	inscrita no CN,, CPF	IPJ sob o n°.	
<b>1.1.</b> Constide capacita município o gerenciado	tui objeto do presente contrato a cont ação e suporte técnico destinado às de, consoante especifica o pelo Cispará e a Proposta Financeira termo para todos os fins de direito.	equipes qu Edital de Li	ue atuam na icitação do Pi	a Atenção Básio regão Presencial	ca do SUS do l n°. 003/2023	
<b>2.1.</b> O pract 20, pode:	SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRAT zo de vigência do presente contrato s ndo ser prorrogado caso se configure Licitação 8666/93 e suas alterações.	será da dat				
<b>3.1</b> . O valor <b>3.2</b> . O <b>COI</b> art. 65, § 1	TERCEIRA – DO VALOR  r global do presente contrato é de R\$  TRATANTE poderá acrescer ou supro da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alor unitário é o constante da tabela abai	imir os qua terações.			nites legais do	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	Valor globa	al: R\$				

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento será efetuado pelo Município contratante, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- **4.2.** Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação do Contratante;
- **4.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- **4.4.** Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Licitatório nº 005/2023, Pregão Presencial nº 003/2023, Registro de Preços nº 003/2023- Cispará;
- **4.5.** Em sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à Contratada para que sejam feitas as correções ou esclarecimentos necessários, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;



- **4.6.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- **4.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- **4.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

**5.1.** Os serviços deverão ser executados conforme especificações contidas no termo de referência do Pregão 03/2023- Cispará.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- **6.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- **6.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Contratante, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **6.3.** O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IPCA ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- **6.4.** É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa e/ou móvel e *e-mail*, para atendimento em regime de urgência, sempre que necessário;
- **7.2.** Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes;
- 7.3. Executar os serviços de acordo com o determinado neste Termo de Referência;
- **7.4.** Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;
- **7.5.** Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções;
- **7.6.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo Cispará ou pelo Município Contratante;
- **7.7.** Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, alimentação e eventual estadia de seus profissionais, seguros e demais ônus fiscais:
- **7.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de sua contratação;
- **7.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Cispará, ao Contratante e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- 7.10. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais e legais exigidos na prestação de seus serviços;
- **7.11.** Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Cispará e do Contratante;
- **7.12.** Cumprir todos os padrões de segurança e de aferição de forma a manter a qualidade dos serviços prestados;
- **7.13.** Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com seu (s) técnico (s), incluindo deslocamento, alimentação e/ou eventual estadia do profissional;
- 7.14. Guardar sigilo das informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços;
- **7.15.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.



#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- **8.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às suas dependências relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- **8.3.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- **8.4.** Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou *e-mail* da emissão da mesma;
- **8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos proponentes;
- **8.6.** Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- **8.8.** Supervisionar o serviço contratado durante o período de execução;
- 8.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **9.2**. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- **9.3.** Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A gestão deste contrato será realizada \_\_\_\_\_\_\_, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **10.2.** A fiscalização dos fornecimentos será realizada por
- **10.3.** O Contratante reserva o direito de não receber serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes Contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **10.4.** A Contratada deverá garantir a entrega nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- **11.1.** Resguardados os procedimentos legais pertinentes, o Contratante aplicará penalidade(s) à CONTRATADA conforme a seguir:
- 11.1.1. Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para o Contratante;
- 11.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor mensal, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Cispará ou o Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada 11.2. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com este consórcio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Contratante;
- **11.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à Contratada. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pelo Cispará ou pelo Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



- **11.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Superior do Contratante;
- **11.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- **11.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.
- 12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- 12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

**13.1**. A Contratada obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de licitação do Pregão Presencial nº. 003/2023- Cispará, bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº 003/2023-Cispará, e demais normas cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 15.1. As despesas com a contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO

**CONTRATANTE** 

**16.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

**17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO
<b>18.1.</b> É eleito o foro da Comarca de/MG, para dirimir as dúvidas ou pendência oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.
E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma devidamente testemunhados.
/MG, de de 20

**CONTRATADA** 

TESTEMUI	NHAS:		
1			
Nome: CPF:			
2			
Nome: CPF:			